



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00013, de 18 de janeiro de 2018.**

**Dispõe sobre o *Boletim Informativo (BINCN)* da  
Corregedoria Nacional do Ministério Público. .**

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade de publicações organizadas e sistematizadas, em periódicos mensais e semestrais, relacionados com as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância de publicações na área jurídica e em áreas transdisciplinares que envolvam os campos de atribuições da Corregedoria Nacional,

RESOLVE:

**Capítulo I – Das Disposições Gerais**

**Art. 1.º** Regulamentar o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional do Ministério Público*.

**Art. 2.º** O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional (BINCN)* terá periodicidade mensal e objetivará a publicação e a divulgação, em padrão claro e objetivo, mediante entrevistas, breves escritos, registros fotográficos, informações relevantes e dos múltiplos assuntos de interesses institucionais ligados às atividades da Corregedoria Nacional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Capítulo II – Do Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional**

**Art. 3.º** O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* será mensal .

**Parágrafo único.** O Conselho Editorial do Boletim Informativo presidido pelo Corregedor Nacional, será integrado pelo Coordenador Geral da Corregedoria Nacional, pelo Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional, pelo Coordenador de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório da Corregedoria Nacional, pelo Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional e pelo Coordenador de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional.

**Art. 4.º** O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* será diagramado e estruturado da seguinte forma:

- I – 1. Capa, com destaques das principais matérias do seu conteúdo;
- II – 2. Apresentação do Corregedor Nacional;
- III – 3. Entrevista do mês;
- IV – 4. Até 03 (três) textos de, no máximo, 50 linhas cada um, sobre temáticas afetas à atuação da Corregedoria Nacional;
- V – 5. Informações relevantes sobre o Conselho Nacional do Ministério Público;
- VI – 6. Outras informações relevantes, incluindo publicações de leis e jurisprudência.
- VII – Além da edição mensal, poderá ser publicado *Boletim Informativo* com temática especial.

**Art. 5.º** A Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório da Corregedoria Nacional formatará e publicará o *Boletim Informativo Eletrônico*, submetendo-o ao Corregedor Nacional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Parágrafo único.** Caberá ao Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional, ao Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional, ao Coordenador de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório da Corregedoria Nacional, ao Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional e ao Coordenador de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional, e a quem por eles formalmente for designado, encaminhar até o dia 25 de cada mês as matérias e registros fotográficos de interesse para a divulgação no *Boletim Informativo Eletrônico* do mês subsequente.

**Capítulo III – Das Disposições Finais**

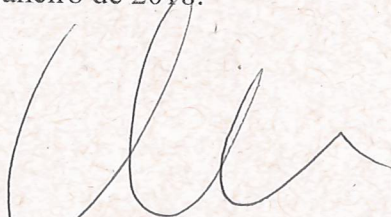
**Art. 6.º** O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* será coordenado e organizado no âmbito das atribuições da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório da Corregedoria Nacional, que contará com o auxílio da Assessoria Administrativa e Assessoria Técnica e Jurídica da Corregedoria Nacional.

**Art. 7.º** Será criado e-mail específico da Corregedoria Nacional para o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional*.

**Art. 8.º** Serão adotadas medidas no âmbito da Corregedoria Nacional para a ampla divulgação do *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional*, que deverá ser enviado para as Corregedorias-Gerais com a solicitação de divulgação nas respectivas unidades do Ministério Público.

**Art. 9.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.



**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
Corregedor Nacional do Ministério Público



